

LEI Nº 696 - DE 31 DE MARÇO DE 1900
(DOE 03/04/1900)

Aprova a convenção de limites celebrada a 22 de novembro de 1899 entre os Governos dos Estados do Pará e do Amazonas.

o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É Aprovada a convenção de limites celebrada a 22 de novembro de 1899 entre os Governos dos Estados do Pará e do Amazonas.

Art. 2º - Fica o Governador do Estado autorizado a abrir os necessários créditos para execução da citada convenção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1900.

DR. JOSÉ PAES DE CARVALHO